

DECRETO Nº 05/2026-GAB.PMC

Institui e regulamenta a agenda transversal para crianças e adolescentes, integrante do plano plurianual (PPA) 2026-2029 do município de Canavieira - Piauí, estabelece normas de governança intersetorial, Monitoramento e avaliação, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Canavieira, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente.

Considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Considerando a Lei Municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Canavieira - Piauí para o quadriênio 2026–2029.

Considerando que o PPA 2026–2029 reconhece a infância e a adolescência como agenda transversal prioritária, nos termos dos seus arts. 5º, 6º e 7º.

Considerando a necessidade de conferir efetividade, operacionalidade, transparência e controle social às ações intersetoriais destinadas às crianças e adolescentes.

Considerando a importância da articulação entre planejamento, orçamento público, políticas setoriais e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída e oficialmente divulgada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Canavieira - Piauí, como instrumento estruturante de planejamento, gestão e monitoramento das políticas públicas destinadas à infância e adolescência.

Art. 2º. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem como finalidade assegurar a proteção integral, o desenvolvimento pleno e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas municipais.

Art. 3º. A execução da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente de Canavieira - Piauí deverá observar, obrigatoriamente:

- I. O princípio da intersetorialidade;
- II. A integração entre planejamento, orçamento e execução;
- III. A territorialização das ações;
- IV. Os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA-PI
“União e Trabalho”

Art. 4º. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente de Canavieira - Piauí deverá ser considerada obrigatoriamente:

- I. Na elaboração das Leis Orçamentárias Anuais – LOA;
- II. Na revisão e avaliação anual da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III. Nos relatórios de gestão e prestação de contas das secretarias envolvidas.

Art. 5º. A coordenação da Agenda Transversal será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que atuará como órgão deliberativo e fiscalizador.

Art. 6º. Fica constituído o Comitê Intersetorial de Gestão da Agenda Transversal composto por 02 (dois) representantes do CMDCA, sendo 01 do Poder Público e 01 da Sociedade Civil, que terá também a participação das Secretarias Municipais: de Assistência Social e Cidadania; de Saúde; de Educação, Esporte e Lazer; de Cultura; de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente; de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano; e da Secretaria Municipal de Administração e Financeira.

Art. 7º. Os órgãos municipais deverão designar representantes técnicos para compor comitês de trabalho intersetoriais, sempre que necessário, visando solucionar gargalos operacionais e otimizar a aplicação de recursos públicos.

Art. 8º. O monitoramento da Agenda Transversal ocorrerá de forma contínua, com a consolidação anual de indicadores sociais e orçamentários constantes no PPA, na LDO e na LOA.

Art. 9º. O Poder Executivo promoverá audiências públicas anuais para a prestação de contas e avaliação dos resultados alcançados, garantindo a transparência e o controle social por parte da comunidade e dos conselhos de direitos.

Art. 10. Os relatórios de monitoramento deverão conter a evolução dos indicadores do Selo UNICEF, permitindo ajustes estratégicos tempestivos para o cumprimento das metas internacionais assumidas pelo Município.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da Agenda Transversal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada secretaria envolvida, conforme previsto nas leis orçamentárias anuais.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita de Canavieira – Piauí, 24 de junho de 2026.

ERIKA DE ALBUQUERQUE FONSECA
Prefeita Municipal